

# RESENHA DO LIVRO “TUTELA DE EVIDÊNCIA, TEORIA DA COGNIÇÃO E PROCESSUALIDADE DEMOCRÁTICA” DE FRANCISCO RABELO DOURADO DE ANDRADE

*RESENHA DO LIVRO “TUTELA DE EVIDÊNCIA, TEORIA DA COGNIÇÃO E PROCESSUALIDADE DEMOCRÁTICA” ANDRADE, FRANCISCO RABELO DOURADO DE ANDRADE*

Adriano da Silva Ribeiro\*

## RESENHA

Trata-se de trabalho desenvolvido, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, de significativo valor para o direito processual brasileiro, pois a temática recebeu nova roupagem a partir do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), nos termos do art. 294, vez que a tutela provisória poderá fundamentar-se em urgência ou evidência, que poderão ser concedidas em caráter antecedente ou incidente.

A proposta do Professor Francisco Rabelo é justamente compreender se a ciência dogmática do direito fundante do discurso jurídico tendente à instalação da jurisdição sem processo (desprocessualização) tem alguma aderência com o Estado Democrático de Direito.

\* Pós-Doutorando em Direito Constitucional pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA (2019). Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho (2013) Bacharel em Direito da PUC Minas (2010) e ex-Monitor de Direito Constitucional da PUC Minas Betim (2010). Licenciado em Letras e suas Literaturas PUC Minas Betim (2002). Especialista em Arte, Educação e Tecnologias Contemporâneas pela UNB (2006). Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Professor da disciplina Metodologia de Pesquisa Jurídica na Pós-Graduação em Direito do IUNIB. Professor da disciplina Teoria Geral do Estado no IEC/PUCMinas, em parceria com EJEF/TJMG.

Artigo recebido em 17/12/2019 e aceito em 26/10/2020.

**Como citar:** RIBEIRO, Adriano da Silva. Resenha do livro “Tutela de evidência, teoria da cognição e processualidade democrática” de Francisco Rabelo Dourado de Andrade. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, ano 23, n. 38, p. 423-421. jul/dez. 2019. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

Para tanto, no primeiro capítulo, o Professor examina as origens e tratamento legislativo das tutelas de urgência, com destaque para o panorama histórico do procedimento ordinário, além da relação com o tempo e a assunção das tutelas diferenciadas enquanto medidas jurisdicionais.

A tutela de evidência é apresentada no capítulo segundo, inclusive suas origens na fase inicial do processualismo científico, ocorrida na segunda metade do século XIX, com destaque para a proposta de Wach e os principais seguidores como Chiovenda, Calamandrei e Liebman até chegar em Luiz Fux, principal expoente e defensor do instituto no Código de 2015.

No capítulo terceiro, é abordado o modelo linguístico-filosófico, quanto aos contornos da evidência, ofertada por Fernando Gil. Também cita a importante contribuição de Karl Popper para o crescimento do conhecimento humano, a partir da metodologia epistemológica com a finalidade de arguir a linguagem da evidência, da verdade entre outras mencionadas pelo Professor Francisco Rabelo.

A demarcação do referencial teórico da dissertação do Professor Francisco Rabelo está apresentada no quarto capítulo, mediante estudo da teoria neoinstitucionalista do processo, elaborada pelo Professor Doutor Rosemiro Pereira Leal como a

teoria da processualização testificante do discurso dogmático-jurídico que trabalha uma linguagem jurídica obstativa do igual direito de interpretação para todos (hermenêutica isomênica) no âmbito de criação, atuação, modificação, fiscalização e extinção de direitos pelo processo (locus hermenêutico da democraticidade).

No quinto capítulo, a tutela de evidência é exposta à testabilidade, mediante a correlação do direito evidente com a interpretação do juiz para aplicar o art. 311, sem o devido processo. Há, também, a demonstração de que a tutela de evidência é concebida, pelo Código de 2015, instrumento de desprocessualização. O Professor Francisco Rabelo dedica esse capítulo também ao exame de cada hipótese elencada no art. 311 com base no marco teórico eleito.

Na obra, encontramos a seguinte manifestação do Professor Doutor Rosemiro Pereira Leal:

[...]excelente dissertação que deverá ser um ponto alto da ciência crítico-epistemológica do direito processual a impactar as demais áreas do ensino e a produção de novas matrizes jurídicas a orientarem a sistematização de um direito incessantemente aberto à fiscalidade processual

pelos destinatários normativos desde o nível instituinte ao nível coconstituído.

A grande contribuição ao estudo do direito processual civil, em especial o Código de 2015, de acordo com Professor Francisco Rabelo “[...]foi possível demonstrar que, para doutrina instrumentalista, o processo é o maior entrave da jurisdição e o Código de Processo Civil de 2015 não inaugura “novo” sistema processual, como tem sido propalado pelos juristas que animaram a sua criação.”

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Francisco Rabelo Dourado de. **Tutela de evidência, teoria da cognição e processualidade democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 230 p.